Câmara Municipal da Lapa
LAPA — PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 28/60.

(Súmula :- Proibe a construção de casas de madeira ou mixtas na 1a. Zona Urbana.)

Autor:- Legislativo Municipal- vereador:- Francisco Brito de Lacerda.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRÉTA :-

Art. 1º)- Fica proibida a construção de casas de madeira (ou mixtas) e de cercas rústicas, qualquer que seja sua natureza e finalidade, no perímetro da 1a. Zona do quadro urbano da cidade.

Art. 2º) - Tôdas as construções de madeira e cercas rústicas já existentes na referida zona, a partir da vigência desta lei, sòmente poderão ser reformadas com autorização municipal, mediante alvará próprio.

Art. 3º)- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 7 de Dezembro de 1.960.

David Widmer Neto.
Presidente em exercicio.

Registrado livro nº
fls 32 V e 33
Em Agosto 1.970

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 15/60.

Súmula: proibe a construção de casas de madeira ou mixtas na 1a. Zona urbana.

Art. 1º- Fica proibida a construção de casas de madeira(ou mixtas) e de cercas rústicas, qualquer que seja a sua natureza e finalidade, no perímetro da 1a. Zona do quadro urbano da cidade.

Art. 2º- Tôdas as construções de madeira e cercas rústicas já existentes na referida zona, a partir da vigência desta lei, sòmente poderão ser reformadas com autorização municipal, mediante alvará próprio.

Art. 3º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

As leis municipais em vigor são omissas no que se refere a construções de madeira. Se um proprietário requerer a aprovação de planta de um predio de madeira na Praça General Carneiro, por exemplo, o Prefeito não terá qualquer arma legal para impedir tal construção. A mesma coisa acontece com os tapumes divisórios: a lógica manda que sejam feitos muros de alvenaria, mas a lei, expressamente, não impede a construção de cercas externas, algumas de péssimo aspecto. O presente ante-projeto, disciplinando a construção de predios na 1a. Zona urbana, visa contribuir para a beleza e melhoria da zona central da cidade.

Lapa, 28 de Novembro de 1960.

T. Lacerda.

Francisco Brito de Lacerda-Vereador.

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

Lapa, 28 DE NOVEMBRO DE 1960.

José Ribas

JOSÉ RIBAS- PRESIDENTE.

Encaminhe-se a Comissão de Viação e Obras Publicas

Lapa, 5-12-60

José Rubal

Presidente.

Parecer da Comissão de Viação.

Concordamos com o parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

Sala das Sessões em 5 de dezembro de 1.960.

Abreu Chaves

Eloi Rodrigues Santos

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA .

Ao ante-projeto de lei Nº 15/60.

O ante-projeto retro que visa proteger a estética da nossa primeira zona urbana, (não ofende qualquer dispositivo legal) .

O problema das construções residenciais é duplo; um o de conservar em determinados casos, o patrimônio histórico tão caro para as nossas tradições; outro o de acompanhar a evolução natural do urbanismo moderno.

Já existe lei preservando a feição histórica de nossa cidade, e que é da autoria do mesmo vereador que apresentou o presente ante-projeto.

Atendendo a louvavel iniciativa do legislador, muito bem fundamentadas em sua justificativa, apresentamos, não na qualidade de membros da Comissão de Legislação e Justiça, mas na de simples vereadores uma emenda aditiva, que discutida e aprovada, poderia ser incluida no texto original:

Artº 2) Tratando-se de construções novas destinadas exclusivamente para fins residenciais, os prédios deverão apresentar um afastamento mínimo de 3 metros do alinhamento do logradouro.

Parágrafo único: O presente artigo também se aplica para as construções destinadas a fins residenciais e para atividades profissionais liberais do proprietário.

Reservamo-nos a apresentar a justificativa da emenda em plenário na sessão em que o presente ante-projeto for objeto de deliberação depois de ouvida a Comissão de Viação e Obras públicas. Em 30/11/60.

Waldir Fiorovante